



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 118/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a utilização de faixas de terras para a construção das usinas hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a utilização de faixas de terras para a construção das usinas hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 264 da Constituição Estadual, fica autorizada a utilização das faixas de terras que compõem as áreas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), em conformidade com os dois mapas em anexo, para a construção das usinas hidroelétricas de Santo Antonio e Jirau, e seus reservatórios, no Rio Madeira

§ 1º. A área 1(um), situada na margem direita do Rio Madeira, no entorno da confluência do Rio Jaci Paraná com o Rio Madeira, é delimitada pelo polígono que se inicia no ponto 1, junto à margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas UTM N=9.985.828,300 e E=336.665,029; deste ponto, segue em linha reta no sentido sul, por uma distância de 11.045,78 metros, até o ponto 2 de coordenadas N=8.974.782,522 e E=336.665,029; deste ponto 2, segue em linha reta no sentido oeste, por uma distância de 10.837,15 metros, até o ponto 3, de coordenadas N=8.975.000,00 e E=347.500,00; deste ponto 3, segue em linha reta no sentido nordeste, por uma distância de 13.727,06 metros, até o ponto 4, de coordenadas N=8.982.846,513 e E=358.763,405; do ponto 4, segue em linha reta na direção norte, por uma distância de 17.336,920 metros, até o ponto 5, de coordenadas N=9.000.183,430 e E=358.763,405, situado junto à margem direita do Rio Madeira; deste ponto 5, segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio acima, até o ponto inicial, ponto 1.

§ 2º. A área 2 (dois), situada na margem direita do Rio Madeira, nas proximidades da comunidade de Santo Antonio, próxima à área urbana da sede do município de Porto Velho, é delimitada pelo polígono que se inicia no ponto 1, junto à margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas UTM N=9.024.439,540 e E=393.434,540; deste ponto 1, segue em linha reta, no sentido oeste, por uma distância de 741,09 metros, até o ponto 2, nas coordenadas N=9.024.439,540 e E=394.175,277; do ponto 2, segue em linha reta, na direção nordeste por uma distância de 2.721,27 metros, até o ponto 3, nas coordenadas N=9.025.822,865 e E=396.523,392; deste ponto 3, segue em linha reta no sentido norte, por uma distância de 785,42 metros, até a margem direita do Rio Madeira, no ponto 4, de coordenadas N=9.026.551,590 e E=396.230,390; finalmente, deste ponto 4 segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio acima, até o ponto inicial, ponto 1.

§ 3º. A área 3 (três), situada na margem direita do Rio Madeira, no entorno da confluência do Rio Mutum Paraná com o Rio Madeira, é delimitada pelo polígono que se inicia no ponto 1, junto à margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas UTM N=8.940.000,000 e E=283.587,924; segue deste ponto, no sentido sul, em linha reta, por uma distância de 11.473,66 metros, até o ponto 2, de coordenadas N=8.928.526,342 e

①

E=283.587,924; deste ponto 2, segue em linha reta no sentido nordeste, por uma distância de 30.644,14 metros, até o ponto 3, de coordenadas N=8.948.387,282 e E=306.929,611; deste ponto 3, segue em linha reta por uma distância de 13.393,97 metros, no sentido norte, até a margem direita do Rio Madeira, no ponto 4, de coordenadas N=8.961.781,250 e E=306.929,611; finalmente, deste ponto 4, segue pela margem direita do Rio Madeira, no sentido rio acima até o ponto inicial, ponto 1.

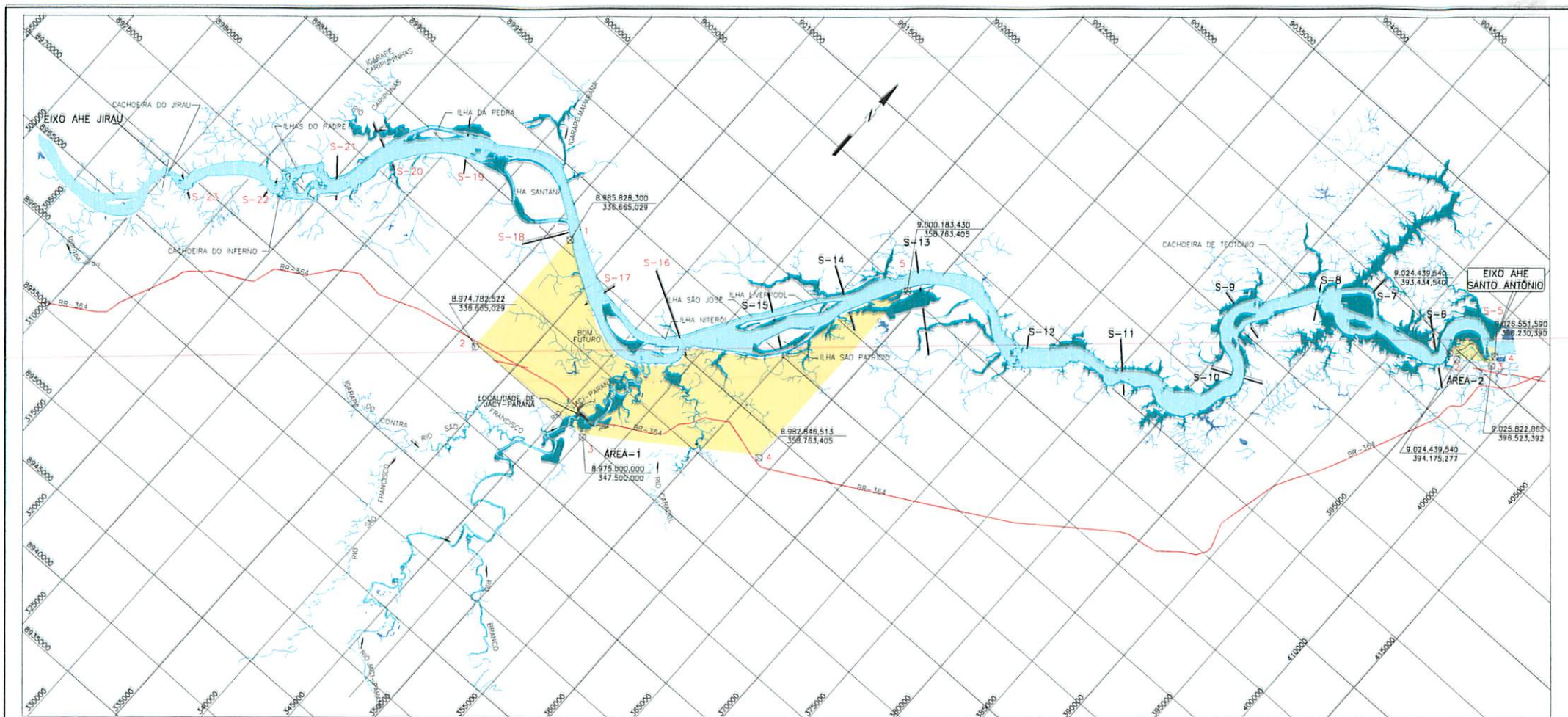
Art. 2º. A autorização concedida por esta Lei não se constitui em desafetação das faixas de terras delimitadas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.



Deputado Neodi Carlos
Presidente



COORDENADAS ÁREA-1		
	NORTE	ESTE
1	8.985.828,300	336.665,029
2	8.974.782,522	336.665,029
3	8.975.000,000	347.500,000
4	8.982.846,513	358.763,405
5	9.000.183,430	358.763,405

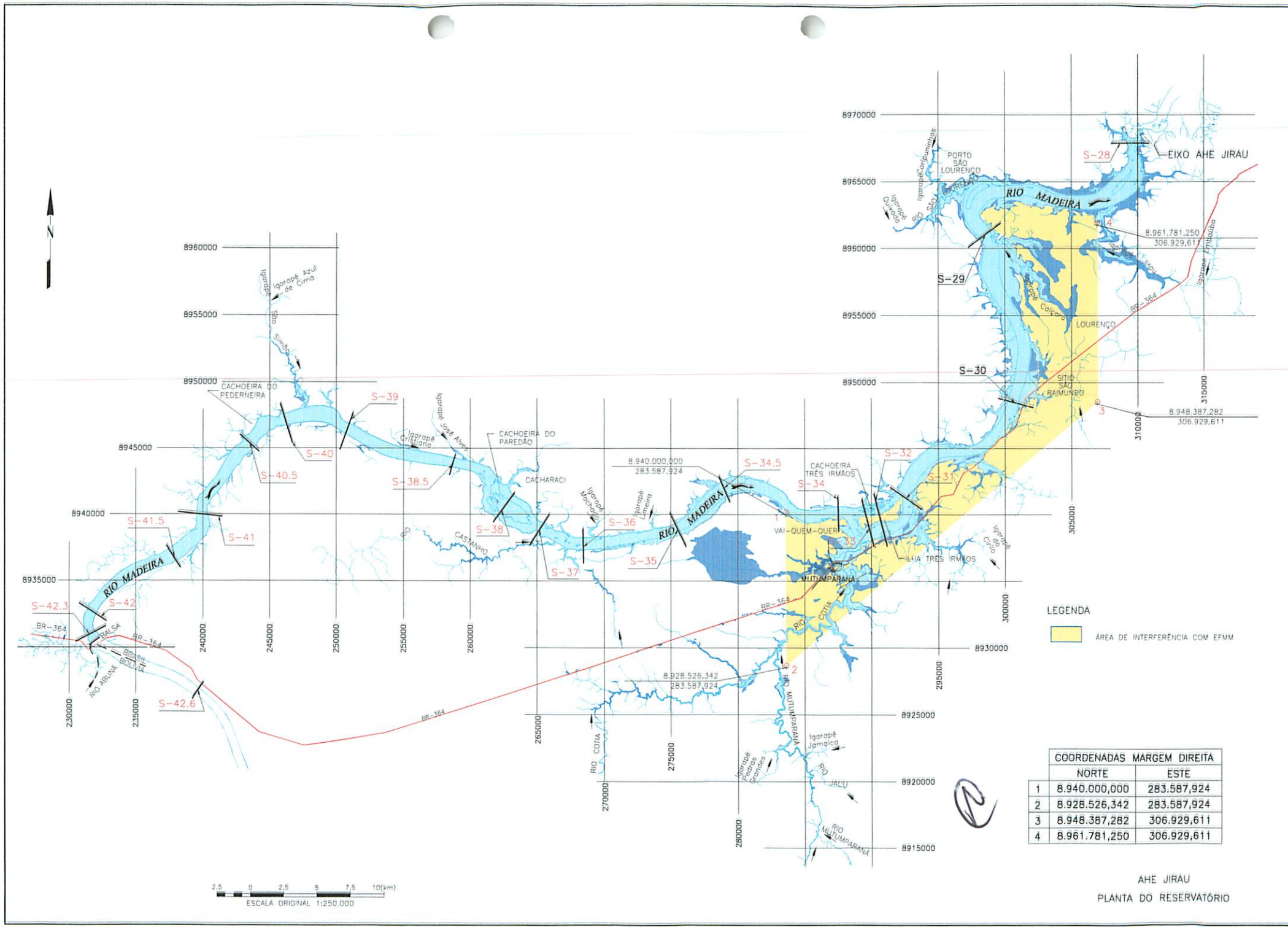
COORDENADAS ÁREA-2		
	NORTE	ESTE
1	9.024.439,540	393.434,540
2	9.024.439,540	394.175,277
3	9.025.822,865	396.523,392
4	9.026.551,590	396.230,390

LEGENDA
 ÁREA DE INTERFERÊNCIA COM EFMM.

AHE SANTO ANTÔNIO
 PLANTA DO RESERVATÓRIO

ESCALA
 1:250.000

2



LEGENDA
 ÁREA DE INTERFERÊNCIA COM EFMM

	COORDENADAS MARGEM DIREITA	
	NORTE	ESTE
1	8.940.000,000	283.587,924
2	8.928.526,342	283.587,924
3	8.948.387,282	306.929,611
4	8.961.781,250	306.929,611

AHE JIRAU
 PLANTA DO RESERVATÓRIO